

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000006, 23/06/2022.

1 **Às 15h42min.Local:** Sede do Fecomércio. **ABERTURA:** O senhor Nelson Gustavo
2 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as
3 presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a
4 presença dos seguintes Conselheiros: Nelson Gustavo Rufino Rocha, Carlos Augusto Frota
5 Sodré, Ana Cristina Cardoso Marques, Sandy Patrycia Teixeira Sena e Maria Vieira dos
6 Santos. **CONVOCADO:** Não houve. **AUSÊNCIA:** Não houve. **COMUNICADO DE**
7 **AUSÊNCIA:** Não houve. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve. **OUTRAS**
8 **PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a
9 Coordenadora Tatiana Silva Pes. **EXPEDIENTE (S):** O senhor Nelson Gustavo Rufino
10 Rocha, passou a informar os seguintes expedientes: Viagem da Fiscalização para a cidade
11 de Breves, pelo período de 06 a 10/06/2022, pelos fiscais Luíza Maíza de Albuquerque e
12 Marcelo Roney Raiol Braga; Viagem da Fiscalização para a cidade de Tucuruí, no período
13 de 20 a 24/06/2022, pelos fiscais José Adriano Heitor Neves e Maria Terumi Hosokawa.
14 Férias da Fiscal Luíza Maíza de Albuquerque de 20/06/2022 a 19/07/2022. **OFÍCIOS**
15 **RECEBIDOS DO CFC:** Não houve. **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE**
16 **PROCESSOS:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha,
17 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de
18 processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 25/08/2022, na
19 seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Ana Cristina Cardoso Marques:**
20 Processo nº 2022/000001, Processo nº2022/000020, Processo nº2022/000021, Processo
21 nº2022/000012, Processo nº2022/000013, Processo nº2022/000015, Processo
22 nº2022/000016; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:**
23 Processo nº2021/000091, Processo nº2021/0000176, Processo nº2021/0000177, Processo
24 nº2022/0000022, Processo nº2022/0000023, Processo nº2022/0000024; **Para relato do(a)**
25 **Conselheiro(a) Maria Vieira dos Santos:** Processo nº2021/000139. **PROCESSOS**
26 **ARQUIVADOS:** 1 – Processo(s) arquivado(s) pelo parecer COFIS|CFC, alínea “a” e art.
27 71 da Res. CFC nº1.603/2020 (MULTA): Processo nº 2021/000007-F. A. PEREIRA
28 LOBATO PECAS E ACESSORIOS, Processo nº 2021/000027-J O G DA ROCHA,
29 Processo nº 2021/000004-E G BARBOSA – ME. **COMUNICADOS:** 1 - Processos
30 arquivados por regularização, conforme art. 44, inciso I da Res. CFC nº 1603/20: Processo
31 nº 2021/000067-DH DIAS CONTABILIDADE EIRELI. **RELATO DOS PROCESSOS:**
32 O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
33 Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo
34 com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir
35 relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**
36 **CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2021/000109-U - Por infração a(o) (Fato 1)
37 Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1)
38 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
39 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
40 eletrônico de fiscalização nº 3701, consulta ao cadastro nacional de pessoa jurídica no site
41 da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação nº 2020/000316, com prazo de 15(quinze)
42 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA, onde até a presente data
43 não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
44 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
45 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco
46 mil, e trinta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO**

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000006, 23/06/2022.

47 **MARQUES** - Processo Nº 2021/000170-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art.
48 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades
49 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
50 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
51 fiscalização de nº 4348; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
52 Federal do Brasil - RFB; notificação de nº2021/000190- FISC, com prazo de 15 (quinze)
53 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; e consulta ao cadastro de
54 setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve
55 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do
56 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
57 **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de MULTA no valor de R\$**
58 **1.006,00 (um mil, e seis reais).** **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO**
59 **FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000145-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL
60 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. (Fato 1) Por facilitar o exercício da profissão contábil de
61 não habilitados, sem registro no CRC, mantendo no cargo de Auxiliar de Contabilidade,
62 CBO nº413110, o(s) funcionário(s), admitida em 03/06/2019, admitido em 16/10/2020,
63 admitida em 17/05/2017, admitida em 11/11/2019, admitida em 01/06/2016, admitida em
64 18/06/2012 e admitida em 01/07/2011, sem registro profissional no sistema CFC/CRC's, o
65 que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
66 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
67 Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular
68 do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
69 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
70 agendamento eletrônico nº4544, onde foi lavrado o ofício nº2021/000021-FISC, com prazo
71 de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no
72 anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 12/08/2021; e
73 consulta ao sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação.
74 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
75 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena**
76 **disciplinar de Multa no valor de R\$ 8.048,00 (oito mil quatrocentos e oito reais).** **De relato**
77 **do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº
78 2021/000146-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
79 CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de
80 execução de serviços de natureza contábil, na empresa, CNPJ/MF, sem possuir a devida
81 habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do
82 acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
83 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
84 Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC
85 nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o
86 acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento
87 eletrônico nº4544, onde foi lavrado o ofício nº2021/000021-FISC, com prazo de 15
88 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo
89 do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 12/08/2021; e consulta
90 ao sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:**
91 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
92 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de**

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000006, 23/06/2022.

93 Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três Reais). **De relato do(a) Conselheiro(a)**
94 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000147-U - Por infração
95 a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo
96 de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de natureza
97 contábil, na empresa, CNPJ/MF, sem possuir a devida habilitação/registo profissional no
98 sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
99 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial
100 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da
101 RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das
102 pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
103 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4544, onde foi lavrado o ofício
104 nº2021/000021-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
105 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
106 endereço oficial da empresa em 12/08/2021; e consulta ao sistema de protocolo em que até
107 a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
108 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
109 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00
110 (Quinhentos e três Reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO**
111 **FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000148-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL
112 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo de Auxiliar de
113 Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de natureza contábil, na empresa,
114 CNPJ/MF, sem possuir a devida habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRC's, o
115 que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
116 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
117 Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular
118 do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
119 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
120 agendamento eletrônico nº4544, onde foi lavrado o ofício nº2021/000021-FISC, com prazo
121 de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no
122 anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 12/08/2021; e
123 consulta ao sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação.
124 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
125 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena
126 disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três Reais). **De relato do(a)**
127 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000149-U -
128 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por
129 ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de
130 natureza contábil, na empresa, CNPJ/MF, sem possuir a devida habilitação/registo
131 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de
132 cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a
133 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso
134 à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
135 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação
136 técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4544,
137 onde foi lavrado o ofício nº2021/000021-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
138 apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício,

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000006, 23/06/2022.

139 devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 12/08/2021; e consulta ao
140 sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:**
141 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
142 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de**
143 **Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três Reais).** **De relato do(a) Conselheiro(a)**
144 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000150-U - Por infração
145 a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo
146 de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de natureza
147 contábil, na empresa, CNPJ/MF, sem possuir a devida habilitação/registro profissional no
148 sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
149 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial
150 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da
151 RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das
152 pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
153 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4544, onde foi lavrado o ofício
154 nº2021/000021-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
155 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
156 endereço oficial da empresa em 12/08/2021; e consulta ao sistema de protocolo em que até
157 a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
158 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
159 **unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00**
160 **(Quinhentos e três Reais).** **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO**
161 **FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000151-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL
162 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo de Auxiliar de
163 Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de natureza contábil, na empresa,
164 CNPJ/MF, sem possuir a devida habilitação/registro profissional no sistema CFC/CRC's, o
165 que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
166 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
167 Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular
168 do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
169 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
170 agendamento eletrônico nº4544, onde foi lavrado o ofício nº2021/000021-FISC, com prazo
171 de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no
172 anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 12/08/2021; e
173 consulta ao sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação.
174 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
175 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena**
176 **disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três Reais).** **De relato do(a)**
177 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000152-U -
178 Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por
179 ocupar o cargo de Auxiliar de Contabilidade, CBO nº413110, de execução de serviços de
180 natureza contábil, na empresa, CNPJ/MF, sem possuir a devida habilitação/registro
181 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de
182 cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a
183 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso
184 à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000006, 23/06/2022.

185 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação
186 técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4544,
187 onde foi lavrado o ofício nº2021/000021-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
188 apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício,
189 devidamente recebido no endereço oficial da empresa em 12/08/2021; e consulta ao
190 sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:**
191 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
192 votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de**
193 **Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três Reais).** **De relato do(a) Conselheiro(a)**
194 **MARIA VIEIRA DOS SANTOS** - Processo Nº 2021/000115-U - Por infração a(o) (Fato
195 1) Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de apresentar provas de
196 que os encarregados da parte técnica dos serviços contábeis são profissionais habilitados
197 perante o CRCPA, o que identificamos por meio da notificação de nº2020/000097-FISC,
198 com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os dados solicitado pela fiscalização do
199 CRCPA, devidamente recebido através dos Correios do Brasil em 28/12/2020, onde até a
200 presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
201 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
202 **unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil**
203 **seis reais).** **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA VIEIRA DOS SANTOS** - Processo
204 Nº 2021/000117-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº
205 14. (Fato 1) Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica dos
206 serviços contábeis são profissionais habilitados perante o CRCPA, o que identificamos por
207 meio da notificação de nº2020/000295-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
208 apresentar os dados solicitado pela fiscalização do CRCPA, devidamente recebido através
209 dos Correios do Brasil em 24/02/2020, onde até a presente data não houve manifestação.
210 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
211 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena**
212 **disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil seis reais).** **De relato do(a)**
213 **Conselheiro(a) MARIA VIEIRA DOS SANTOS** - Processo Nº 2021/000140-U - Por
214 infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de
215 apresentar provas de que os encarregados da parte técnica dos serviços contábeis são
216 profissionais habilitados perante o CRCPA, o que identificamos por meio da notificação de
217 nº2021/000046-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os dados solicitado
218 pela fiscalização do CRCPA, devidamente recebido através dos Correios do Brasil em
219 09/03/2021, onde até a presente data não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura
220 do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
221 **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa no valor de R\$**
222 **1.006,00 (hum mil seis reais).** **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**
223 **TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2021/000160-U - Por infração a(o) (Fato 1)
224 Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1)
225 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
226 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
227 eletrônico de fiscalização de nº 4053; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
228 site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de nº2020/000236- FISC, com prazo
229 de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; e consulta
230 ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO – CAFISPA, EXTRATO DA ATA Nº 2022/000006, 23/06/2022.

231 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
232 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
233 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa no**
234 **valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais). ADIAMENTO DE RELATO DE**
235 **PROCESSO:** Não houve. **INTERESSE GERAL:** Suprimido de Pauta. **O QUE**
236 **OCORRER:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização,
237 Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra para a senhora Tatiana Silva Pes, onde se
238 manifestou informando os quantitativos dos indicadores de gestão nº 7 – Ética na
239 Profissão, onde o mesmo está com os seguintes quantitativos: maio: 33%; indicador nº 17 –
240 Tempo Médio dos Julgamentos de Processos da Fiscalização, onde o mesmo está com os
241 seguintes quantitativos: maio: 100%; e indicador nº 18 – Índice de Realização de
242 Diligência Geral, onde o mesmo está com os seguintes quantitativos: maio: 107%. A sra.
243 Tatiana Pes informou que os valores dos índices apresentados são correspondentes ao
244 cálculo mensal de responsabilidade do setor de fiscalização; informou aos Conselheiros
245 que as distribuições de processos serão realizadas por e-mail ou entrega de processo(s)
246 físico(s), onde, nos casos de recebimento por e-mail, constará link de acesso aos processos
247 de forma digitalizada juntamente com os preâmbulos para o relato destes processos, e
248 enfatizou que os conselheiros deverão enviar e-mail confirmando o recebimento dos
249 processos, e quanto aos processos físicos, serão entregues mediante assinatura do
250 Encaminhamento de Processos para Análise. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o
251 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,
252 agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 16h55min.** A presente ata, foi
253 lavrada por mim, Tatiana Silva Pes, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua
254 leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

Tatiana Silva Pes
Coordenadora de Fiscalização